



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2023**

Dispõe sobre Desembarque Noturno  
para Mulheres em Transporte Público

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de mulheres a partir das 22 horas até as 06 horas da manhã em locais de sua preferência, desde que previamente comunicado ao motorista do transporte público e que esteja dentro da rota do ônibus, mantendo a integridade da rota pré-estabelecida. Este artigo não se aplica aos seguintes locais:

§ 1º Onde for proibida a parada de veículos, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local.

§ 2º Onde a parada de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local.

Art. 2º O desembarque noturno em locais de preferência das mulheres deve ser realizado em locais seguros para todos os passageiros.

Art. 3º As empresas de transporte público devem fornecer treinamento aos motoristas para garantir que eles estejam cientes dessa autorização e saibam como proceder de acordo com as diretrizes deste projeto de lei.

Art. 4º As empresas de transporte público e as autoridades municipais devem cooperar na criação de um sistema de comunicação eficaz para permitir que as mulheres comuniquem sua intenção de desembarque noturno com antecedência aos motoristas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de setembro de 2023.

  
**Antônio José Ferreira Neto – Toninho Felipe**

VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 19/09/23  
SECRETARIA GERAL

Justificativa: Este projeto de lei tem como principal objetivo garantir a segurança e comodidade das mulheres que utilizam o transporte público durante o período noturno, estendendo o horário de autorização para o desembarque noturno até as 06 horas da manhã. A autorização de desembarque em locais de preferência, desde que comunicada previamente, visa proporcionar maior autonomia e flexibilidade às mulheres em sua locomoção, ao mesmo tempo em que se mantém a segurança de todos os passageiros. A implementação deste projeto reflete o compromisso da cidade de Ipatinga com a promoção da igualdade de gênero e o bem-estar de seus cidadãos.

Adicionalmente, o projeto de lei que autoriza o desembarque noturno de mulheres em locais de sua escolha, mediante comunicação prévia ao motorista do transporte público em Ipatinga, não deverá causar perturbações nos horários dos ônibus, devido a diversas razões fundamentais. Em primeiro lugar, a exigência de comunicação prévia permite que os motoristas programem essas paradas de forma eficiente, minimizando qualquer impacto no consumo de combustível. Além disso, a permissão de desembarque noturno se restringe a locais dentro da rota estabelecida do ônibus, evitando desvios significativos. O projeto também estabelece claramente exceções para locais onde a parada não é permitida, assegurando a fluidez do tráfego.

Embora a implementação do projeto possa afetar o consumo de combustível dos ônibus, é crucial considerar que esse custo é um investimento na segurança e comodidade das passageiras. As empresas de transporte público podem adotar estratégias de otimização para minimizar o impacto econômico, enquanto mantêm a prioridade na segurança das mulheres que utilizam o transporte público durante a noite. Promovendo a comunicação antecipada, incentivando a escolha de paradas estratégicas e proporcionando treinamento adequado aos motoristas, é possível equilibrar de forma eficaz a segurança e a eficiência do transporte público.

Resumidamente, este projeto busca criar um ambiente seguro e inclusivo sem prejudicar substancialmente os horários dos ônibus ou a eficiência de seu consumo de combustível. Isso reafirma o compromisso de Ipatinga com a igualdade de gênero e o bem-estar de seus cidadãos, garantindo um equilíbrio adequado entre segurança e eficiência no transporte público noturno.



